

MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

**A NOVA PROPOSTA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA PARA
DELIMITAR AS IDADES MÍNIMAS PARA MULHERES E HOMENS SE
APOSENTAREM**

João Monlevade
2018

MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA
FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

**A NOVA PROPOSTA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA PARA
DELIMITAR AS IDADES MÍNIMAS PARA MULHERES E HOMENS SE
APOSENTAREM**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Faculdade Doctum de João
Monlevade, como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Direito .**

**Área de concentração: Direito
Previdenciário**

**Prof^a. Orientadora: Prof^a. Micheline
Glaysse Silva**

**João Monlevade
2018**



FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE

FOLHA DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: A NOVA PROPOSTA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA PARA DELIMITAR AS IDADES MÍNIMAS PARA MULHERES E HOMENS SE APOSENTAREM, elaborado pelo aluno MÁRCIO GONÇALVES PEREIRA foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito da Faculdades Doctum de João Monlevade, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM DIREITO.

João Monlevade, ____ de dezembro de 2018

MICHELINE GLAYSE SILVA

Prof. Orientador

Nome Completo

Prof. Examinador 1

Nome Completo

Prof. Examinador 2

Dedico ao Corpo Docente do
Curso de Direito da Faculdade Doctum
de João Monlevade que muito
empenharam a nos transformar em
Operadores do Direito.

AGRADECIMENTOS

Declaro meus agradecimentos àqueles que participaram ativamente desta minha conquista.

Aos meus pais, Maria José e Romão que nortearam meu ser, e são exemplos éticos de conduta.

À minha irmã Márcia, sempre presente e disposta a me apoiar.

Meus filhos, Arthur, Mateus e Márcio Filho, que são fontes de inspiração e me motivaram a buscar o novo.

À minha esposa Girlânne, que está comigo em todos momentos, sejam eles quais forem.

Também devo lembrar que este trabalho foi possível, graças às colaborações incansáveis das professoras Maria da Trindade Leite e Micheline Glayse Silva, grandes incentivadoras e orientadoras.

A Deus que me dá benção, ilumina e transforma meus dias em um dia especial, como o de hoje, cheio das suas graças e saúde a finalizar este trabalho e concretizar o sonho de concluir o curso de Direito.

“Eu tenho o meu caminho. Você tem o seu caminho. Portanto, quanto ao caminho direito, o caminho correto, e o único caminho, isso não existe.”
(Friedrich Nietzsche, 2018, p.03).

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAP	Caixa de Aposentadoria e Pensão
DRU	Desvinculação de Receitas da União
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FUNRURAL	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IAP	Instituto de Aposentadoria e Pensão
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LOPS	Lei Orgânica da Previdência Social
PIB	Produto Interno Bruto
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso

LISTAS DE ILUSTRAÇÕES, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1	EVOLUÇÃO DO DÉFICIT DO INSS.....	20
Figura 2	DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA UNIÃO.....	22
Figura 3	PARTICIPAÇÃO DOS IDOSOS NO TOTAL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.....	26
Figura 4	IDADES MÍNIMAS PARA SE APOSENTAR.....	29
Figura 5	TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO	30
Figura 6	NOVO CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA.....	31
Figura 7	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E A DRU.....	32
Figura 8	REGRA DA APOSENTADORIA RURAL.....	33
Figura 9	REGRA DO BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA.....	34
Figura 10	PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA.....	36
Figura 11	ACESSO AO TEMA <i>VERSUS</i> MUDANÇA DE OPINIÃO.....	37
Figura 12	FAVORABILIDADE QUANTO À IDADE MÍNIMA PARA MULHERES.....	38
Figura 13	FAVORABILIDADE QUANTO À IDADE MÍNIMA PARA HOMENS.....	39

RESUMO

No Brasil, a Previdência Social é um direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 entre os Direitos e Garantias Fundamentais, que garante renda não inferior ao salário mínimo para o trabalhador e a sua família em situações definidas. Esta tem sua origem na época do império e passa por inúmeras transformações até os nossos dias, onde atualmente está no Congresso Nacional a Proposta de Emenda à Constituição nº287/2016, a qual altera diversos pontos do sistema previdenciário em vigor, especificamente a idade mínima para se aposentar. A relevância destes fatos na conjuntura nacional, na vida do trabalhador brasileiro e na posição de estudante de Direito, despertou o interesse para dedicar ao estudo do tema: delimitação das idades mínimas para mulheres e homens se aposentarem. A pesquisa detalha as características e aspectos que apontam a Previdência Social como grande problema da atualidade no Brasil e causadora da insustentável relação Arrecadação *versus* Gastos tornando deficitários os orçamentos anuais do país. Como triste consequência deste cenário é que tornam insuficientes os recursos destinados na aplicação dos serviços sociais básicos à população. Conhecer os aspectos do debate nacional sobre a nova Proposta de Emenda Constitucional, e dedicar estudos com metodologia quanto a motivação da apresentação desta legislação à sociedade, seus aspectos e impactos na vida das pessoas, vem enriquecer o aprendizado no campo do Direito e consolidar a formação acadêmica. Por fim, a pesquisa mostra a força dos três Poderes Federais na solução de demandas como a do tema abordado e que o Direito é a ciência que vem disciplinar as transformações sociais e a essência numa sociedade democrática.

Palavras-chave: Previdência Social. Direito. Constituição

ABSTRACT

In Brazil, Social Security is a social right, foreseen in art. 6 of the Federal Constitution of 1988 between Fundamental Laws and Guarantees, which guarantees income not lower than the minimum wage for the worker and his family in defined situations. This has its origin in the era of the empire and goes through many transformations until our days, where currently the National Congress is the Proposal of Amendment to the Constitution nº 287/2016, which changes several points of the current social security system, specifically the minimum age for retire. The relevance of these facts in the national context, in the life of the Brazilian worker and in the position of student of Law, aroused the interest to dedicate to the study of the subject: delimitation of the minimum ages for women and men to retire. The research details the characteristics and aspects that point to Social Security as a major problem of the current situation in Brazil and that causes the unsustainable relationship Receipts *versus* Spending making the annual budgets of the country deficit. As a sad consequence of this scenario is that they make insufficient resources allocated in the application of basic social services to the population. To know the aspects of the national debate on the new Constitutional Amendment Proposal, and to dedicate studies with methodology as to the motivation of the presentation of this legislation to the society, its aspects and impacts on the life of the people, it enriches the learning in the field of Law and consolidates the formation academic. Finally, the research shows the strength of the three Federal Powers in the solution of demands such as that of the topic addressed and that Law is the science that comes to discipline the social transformations and essence in a democratic society.

Keywords: Social Security. Law. Constitution

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	BREVE HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL.....	13
2.1	Era Vargas e Constituição de 1934.....	13
2.2	Anos 1960 e ditadura militar.....	14
2.3	Previdência e a estabilidade política na ditadura.....	14
2.4	Constituição de 1988 e a previdência.....	15
2.5	Reformas recentes.....	15
3	O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRO.....	17
3.1	Regime Geral da Previdência Social (RGPS).....	17
3.2	Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).....	17
3.3	Previdência Complementar.....	18
4	SITUAÇÃO ATUAL : ENQUADRAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO GRANDE GERADORA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	19
4.1	Reforma da Previdência.....	23
4.2	Últimas ações para aprovação da Reforma da Previdência.....	24
5	CONCENTRAÇÃO DE IDOSOS: AUMENTO DA PERSPECTIVA DE ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA.....	25
6	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº287/2016.....	27
6.1	Idade mínima e regra de transição.....	28
6.2	Tempo de contribuição.....	29
6.3	Mudanças no cálculo do benefício.....	30
6.4	Desvios pela DRU.....	31
6.5	Pensão por Morte.....	32
6.6	Aposentadoria Rural.....	32
6.7	Benefício da Prestação Continuada.....	33
6.8	Economia nos gastos.....	35
7	OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA.....	36
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS	40
	REFERÊNCIAS	41
	GLOSSÁRIO	42

1 INTRODUÇÃO

O Direito é uma ciência que está em constante transformação, assim como nossa sociedade, e como outro exemplo, o próprio tema: delimitação das idades mínimas para mulheres e homens se aposentarem; que na presente data se encontra sob reforma no Congresso Nacional. A Constituição Federal/88 elenca no Título II – Direitos e Garantias Fundamentais, art. 6º, a Previdência Social como direito social do trabalhador, a qual teve origem na época do império e continua em transformações, devido sua importante dimensão social.

A mídia televisiva e escrita apresenta o cenário econômico, político e social do Brasil, a Previdência Social como centro do desequilíbrio da relação: arrecadação *versus* gastos públicos; demandando então do Poder Legislativo a criação do Projeto de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016, no qual o detalhe de fixar a idade mínima para homens e mulheres se aposentarem, como o centro da pauta e também o ponto de discórdia com a coletividade.

Assim, surge o questionamento, se na legislação previdenciária brasileira a delimitação das idades mínimas para mulheres e homens se aposentarem é solução de sustentabilidade econômica e social para o Brasil?

De forma contextualizada, esta pesquisa científica vem estudar a abrangência deste questionamento e para tal, define objetivos específicos como:

- a) levantar a base histórica da aposentadoria no Brasil;
- b) estudar os Sistemas atuais da Previdência Social;
- c) descrever os motivos pelos quais a Previdência Social é apontada como grande causadora do déficit orçamentário do país;
- d) situar a perspectiva futura de aumento da população idosa brasileira;
- e) estudar a nova proposta de legislação para a Previdência: PEC 287/2016.

A relevância do presente estudo decorre, diretamente, do fato de que a Previdência Social abrange uma garantia e direito constitucional do cidadão trabalhador que hoje contribui para com a Previdência Social e que segundo a legislação vigente, em momento de necessidade da vida possa usufruir.

A pesquisa foi fundamentada nas obras; Política Nacional do Idoso: Velhas e Novas Questões, dos autores Alcântara (2016); Camarano (2016); Giacomini (2016), e na recente Proposta de Emenda à Constituição nº287/2016, Câmara dos

Deputados. Utilizou-se do método científico e indutivo de pesquisa bibliográfica, ao descrever e levantar aspectos que apontam a Previdência Social como grande problema da atualidade no Brasil, impedindo a manutenção sustentável da relação: arrecadação *versus* gastos; e como fonte anual do déficit orçamentário, impossibilitando aplicação de recursos nos serviços sociais e básicos para a população.

O sequenciamento do texto e forma descritiva, teve a função de observar, descrever, examinar, analisar, a Previdência Social sob dois pontos, o primeiro como um Direito Social elencado pela Constituição Federal/88 e o segundo sob os pontos de vista de autores e jornalistas sobre o momento econômico e político brasileiro, no qual o Poder Legislativo propôs como solução, a Reforma da Previdência, por sua vez contrária ao interesse da população.

Por fim, esta pesquisa apresenta fatos recentes ao tema e não busca preservar ou mesmo enaltecer como verdadeira a exposição defendida por qualquer uma das partes envolvidas (defensores da existência do déficit ou não da Previdência Social). O estudo do tema contribuiu para o entendimento científico e formalizou possíveis soluções que o Direito vem a disciplinar, pois esta é uma transformação social e o Direito não é diferente, acompanha todas as transformações.

2 BREVE HISTÓRICO DA PREVIDÊNCIA NO BRASIL

O primeiro país que criou um plano de aposentadoria foi a França, em 1673, criando um sistema estatal exclusivo para os membros da Marinha Real que apenas dois séculos depois se estenderia para funcionários públicos. No Brasil, não foi diferente. Sistemas análogos ao previdenciário surgiram a partir de 1888 para beneficiar principalmente setores que eram importantes para o império: os funcionários dos correios, da imprensa nacional, das estradas de ferro, da marinha, da casa da moeda e da alfândega. Mas é só em 1923 que o Brasil vê o ponto de partida da história da previdência social como a conhecemos hoje.

A Lei Eloy Chaves, de 1923, é considerada o marco inicial da história da previdência brasileira. Ela leva o nome do deputado federal paulista que articulou, junto às companhias ferroviárias, a criação da base desse sistema, consolidando-a na referida lei. Basicamente, essa norma estabeleceu a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP) para ferroviários de cada uma das empresas do ramo na época e de interesses do Estado.

No sistema de CAPs, o governo era responsável pela criação das caixas e pela regulação do seu funcionamento, mas a gestão desses fundos foi delegada à iniciativa privada: elas eram administradas por uma parceria entre um conselho composto por representantes da empresa e dos empregados, que também seriam os responsáveis por financiá-las. No mesmo ano da criação da Lei Eloy Chaves, também teve origem o Conselho Nacional do Trabalho, que seria responsável por discutir a questão trabalhista e de previdência, desenvolvendo a proteção social no Brasil.

2.1 Era Vargas e Constituição de 1934

Ocorrem muitas mudanças no contexto do trabalho brasileiro. Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que passou a cuidar das questões relacionadas à previdência. Também foi abolido o sistema CAPs, que foi substituído pelos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), centralizando sua atuação no governo federal e passando a funcionar em nível nacional.

A constituição de 1934 também estabelece mudanças no sistema de arrecadação implantando o custeio tríplice, onde a contribuição para os fundos de pensão era dividida entre empregador, empregado e Estado.

É importante notar que, apesar de uma grande acumulação de recursos durante esse regime, diversas áreas do setor público – em especial a saúde – ainda recebiam pouco retorno. A constituição de 1934 buscou alterar um pouco o perfil da previdência, distribuindo recursos para a saúde, mudando o conceito de previdência como assistência e passando a incorporar características do que conhecemos como seguro social, que então evoluiria para a Previdência Social na constituição de 1946.

2.2 Anos 1960 e ditadura militar

Em 1960, foi criada a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), que tinha como objetivo uniformizar os direitos estabelecidos entre os diversos institutos criados dentro do sistema IAP. Essa mudança acontece quando a Previdência Social já tem características que beneficiam todos os empregados urbanos, embora muitos trabalhadores domésticos e rurais ainda não sejam incluídos nas políticas de proteção. A lei também incluía a garantia de benefícios como auxílio-natalidade, auxílio-funeral e auxílio-reclusão.

Na década de 1960, ainda ocorreram outras mudanças no sistema de previdência, como a inclusão do trabalhador rural com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL), em 1963, e a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que hoje é conhecido como INSS, em 1966, para unificar a administração da previdência social no Brasil.

A constituição de 1967, criada durante o regime militar, coloca em seus artigos alguns direitos trabalhistas e de seguridade social como: salário mínimo, salário família, a proibição de diferenciação de salários por conta de sexo, cor e estado civil, jornada de trabalho de oito horas, férias remuneradas, entre outros.

2.3 Previdência e a estabilidade política na ditadura

É importante notar que a garantia de direitos sociais e trabalhistas ocorrem no Brasil durante a ditadura como uma forma de garantir a estabilidade política

nacional. Tanto no país como no resto do mundo, a disputa ideológica entre o sistema capitalista e as promessas de igualdade de movimentos comunistas fazem com que essas medidas sejam necessárias para que não ocorram grandes protestos e o regime não seja ameaçado.

A ampliação do mercado de trabalho e uma dinâmica populacional onde havia mais trabalhadores ativos do que aposentados no país fizeram com que, até os anos 80, a arrecadação da previdência fosse maior do que seu custo, tendo um grande papel no crescimento do país nesse período.

2.4 Constituição de 1988 e a Previdência

A criação da atual constituição brasileira, em 1988, estabelece um conjunto de ações envolvendo Saúde, Assistência e Previdência Social usando o termo “Seguridade Social”. É nesse momento que se estabelece a previdência como a conhecemos hoje, mantendo seu aspecto de arrecadação entre empregadores e empregados, mas delegando ao Estado o papel de organizar e distribuir os recursos de acordo com a legislação.

A previdência descrita na constituição de 1988 é famosa por conseguir incluir pontos importantes para a garantia da proteção social, sendo uma ação progressista em comparação às medidas de liberalização que vinham sendo tomadas em outros países nesse período. Mas isso não impediu que algumas reformas mudassem detalhes do seu funcionamento.

2.5 Reformas Recentes

A primeira mudança na previdência ocorre em 1991, no governo Collor, para fazer com que os benefícios levassem em conta a correção monetária, medida essencial no momento em que o Brasil via sua economia sofrer com a inflação. Já no governo Fernando Henrique, em 1998, as mudanças são maiores: a partir de então, não seria mais considerado o tempo de serviço do trabalhador, e sim o de contribuição para o INSS, definido como 30 (trinta) anos para mulheres e 35 (trinta e cinco) para homens. Além disso, a reforma do governo FHC também implantou o fator previdenciário, cálculo usado para definir o valor do benefício recebido após a aposentadoria.

Já no governo Lula, as mudanças têm como foco o funcionalismo público. Em 2003, a reforma cria um teto para os servidores federais, institui a cobrança da contribuição para pensionistas e inativos, e altera o valor do benefício, que antes era sempre integral.

Em 2015, o congresso aprova durante o governo da presidente Dilma Rousseff outra mudança, que busca alterar a idade de acesso à aposentadoria integral. Segundo essa regra, conhecida como 85/95, os trabalhadores que somem sua idade ao tempo de contribuição e tenham como resultado 85 (oitenta e cinco) para mulheres e 95 (noventa e cinco) para homens, teriam direito a receber o benefício integral, sem levar em consideração a antiga regra do fator previdenciário.

No final do ano de 2017, o presidente Michel Temer tenta aprovar uma reforma mais radical “proposta de Emenda à Constituição nº287/2016”, que altera diversos pontos do sistema previdenciário em vigor, porém com forte pressão popular e inúmeros casos de incidentes de corrupção no governo, perde força nas casas legislativas e não consegue submeter tal projeto a aprovação. Então aproxima-se o novo governo do recém eleito presidente Jair Bolsonaro, cuja meta inicial de governo será aprovar uma reforma mínima ou básica já nos primeiros dias de mandato do ano de 2019:

Sabemos que o Brasil está numa situação bastante complicada. Tenho falado com a equipe econômica que temos que destravar a nossa economia. Não é apenas falar em reforma. Essa reforma se faz agora, não com essa proposta que está aí, que é um pouquinho salgada demais. Não podemos querer salvar a nação e matar o trabalhador aqui em baixo. Algo tem que ser feito. (BOLSONARO, 2018, p. 01)

A estratégia divulgada pela nova equipe de governo será fatiar a Proposta PEC 287 em itens de relevância e submetê-los à votação nas casas legislativas.

3 O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRO

Com quase 125 (cento e vinte e cinco) anos de história, o sistema brasileiro de pensões e aposentadoria continua sendo financiado de forma tripartite. O trabalhador contribui proporcionalmente ao salário e o empregador recolhe de acordo com a folha de pagamento. A terceira parte ainda cabe ao governo federal, que é obrigado a cobrir eventuais casos de insuficiência financeira do sistema.

Todo trabalhador com carteira assinada está automaticamente filiado à Previdência Social e contribui para um fundo geral. Trabalhadores autônomos e empresários são contribuintes individuais. E mesmo quem não tem renda própria; como estudantes, donas de casa e desempregados, por exemplo, pode pagar como contribuinte facultativo para ter direito aos benefícios. Dessa forma, os ativos custeiam o benefício dos inativos.

Atualmente, o sistema previdenciário brasileiro conta com três regimes:

- a) Regime Geral da Previdência Social (RGPS);
- b) Regime Próprio da Previdência Social (RPPS);
- c) Previdência Complementar.

3.1 Regime Geral da Previdência Social (RGPS)

O Regime Geral de Previdência Social, fundamentado no art. 201, da Constituição Federal, tem suas políticas elaboradas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda e executadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário. Dentre os contribuintes, encontram-se os empregadores, empregados assalariados, domésticos, autônomos, contribuintes individuais e trabalhadores rurais.

3.2 Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)

O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Este Regime é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com

teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.

É organizada pelos estados e municípios para servidores públicos ocupantes de cargos efetivos (que exigem concurso público), na esfera estadual e municipal, respectivamente.

Existem dois regimes de RPPS: o de repartição simples e o de capitalização. O de repartição simples é igual ao do INSS. Isto é, as contribuições do trabalhador em atividade pagam o benefício do aposentado. No outro regime, o de capitalização é criado um fundo para receber as contribuições que são aplicadas em ativos de renda fixa e variável. Neste caso, o servidor recebe o valor de suas reservas mais os rendimentos.

3.3 Previdência Complementar

É um benefício opcional, que proporciona ao trabalhador um seguro previdenciário adicional, conforme sua vontade. É uma aposentadoria contratada para garantir uma renda extra ao trabalhador ou a seu beneficiário. Os valores dos benefícios são aplicados pela entidade gestora, com base nos chamados cálculos atuariais (que estabelece o valor da contribuição mensal necessária para pagar as aposentadorias prometidas).

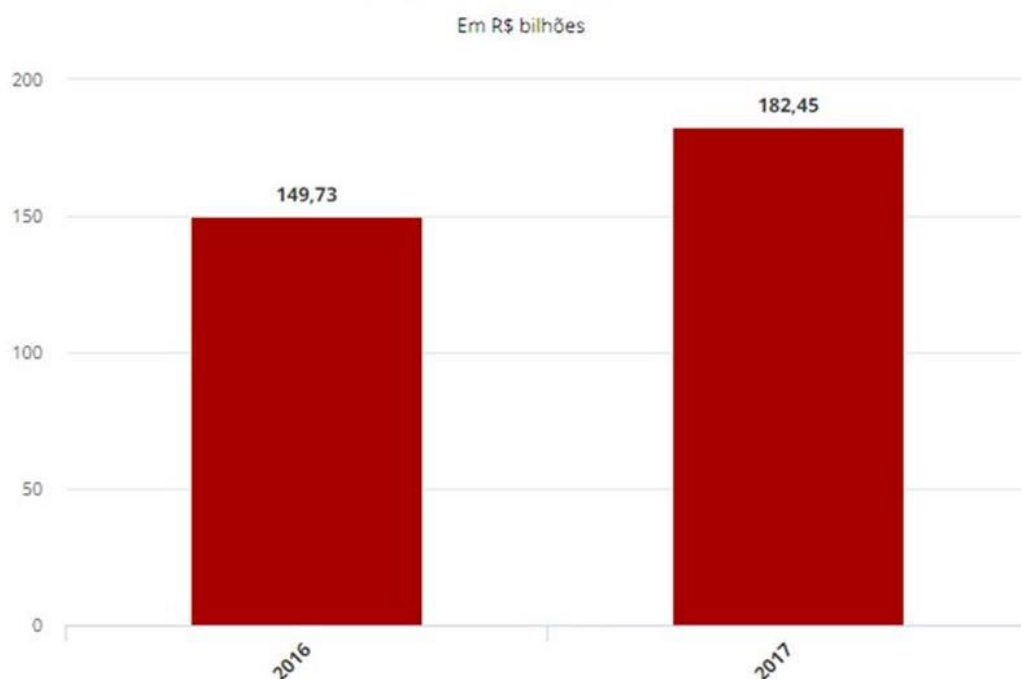
Um exemplo de previdência complementar é a Previ, o fundo de pensão dos funcionários do Banco do Brasil e o maior do País, que gera recursos que vão complementar a aposentadoria do INSS dos funcionários dessa instituição.

4 SITUAÇÃO ATUAL: ENQUADRAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO GRANDE GERADORA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO

O governo informou que o déficit somado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) atingiu R\$ 268,79 bilhões (duzentos e sessenta e oito bilhões e setecentos e noventa milhões de reais) em 2017, sistema público que atende aos trabalhadores do setor privado, e dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos (RPPS) da União.

Segundo números da Secretaria da Previdência do Ministério da Fazenda, o rombo é 18,5% (dezoito inteiros e cinco décimos por cento) maior que o registrado em 2016, quando somou R\$ 226,88 bilhões (duzentos e vinte e seis bilhões e oitocentos e oitenta milhões de reais). A piora foi de R\$ 41,91 bilhões (quarenta e um bilhões e novecentos e dez milhões de reais). O valor do rombo em 2017 foi o maior da série histórica. Somente no INSS o rombo subiu de R\$ 149,73 bilhões (cento e quarenta e nove bilhões e setecentos e trinta milhões de reais) em 2016, para R\$ 182,45 bilhões (cento e oitenta e dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de reais) em 2017, um crescimento de 21,8% (vinte e um inteiros e oito décimos por cento), ou de R\$ 32,71 bilhões (trinta e dois bilhões e setecentos e dez milhões de reais), conforme exposto na figura 1.

Figura 1 – Evolução do Déficit do INSS



Fonte: Ministério da Fazenda, 2018.

O Ministério da Fazenda informou que a maior parte do déficit do INSS registrado no último ano está relacionado com a Previdência Rural que, sozinha, respondeu a um resultado negativo de R\$ 111,6 bilhões (cento e onze bilhões e seiscentos milhões de reais), contra R\$ 107,2 bilhões (cento e sete bilhões e duzentos milhões de reais) em 2016, alta de 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) no rombo. A previdência dos trabalhadores urbanos também registrou déficit no ano passado, de R\$ 72,31 bilhões (setenta e dois bilhões e trezentos e dez milhões de reais). Houve, com isso, um crescimento de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) no resultado negativo, que somou R\$ 47,8 bilhões (quarenta e sete bilhões e oitocentos milhões de reais) em 2016.

Para 2018, a expectativa do governo é de um novo crescimento no rombo do INSS. A previsão que consta no orçamento já aprovado pelo Congresso Nacional é de um resultado negativo de R\$ 192,84 bilhões (cento e noventa e dois bilhões e oitocentos e quarenta milhões de reais).

Segundo o Presidente Michel Temer, (2018, p02),

o rombo da previdência é recorde e força a necessidade de aprovação da reforma da previdência no Congresso Nacional. A aprovação da reforma vai garantir o equilíbrio das contas públicas e possibilitar mais investimentos, geração de emprego e renda.

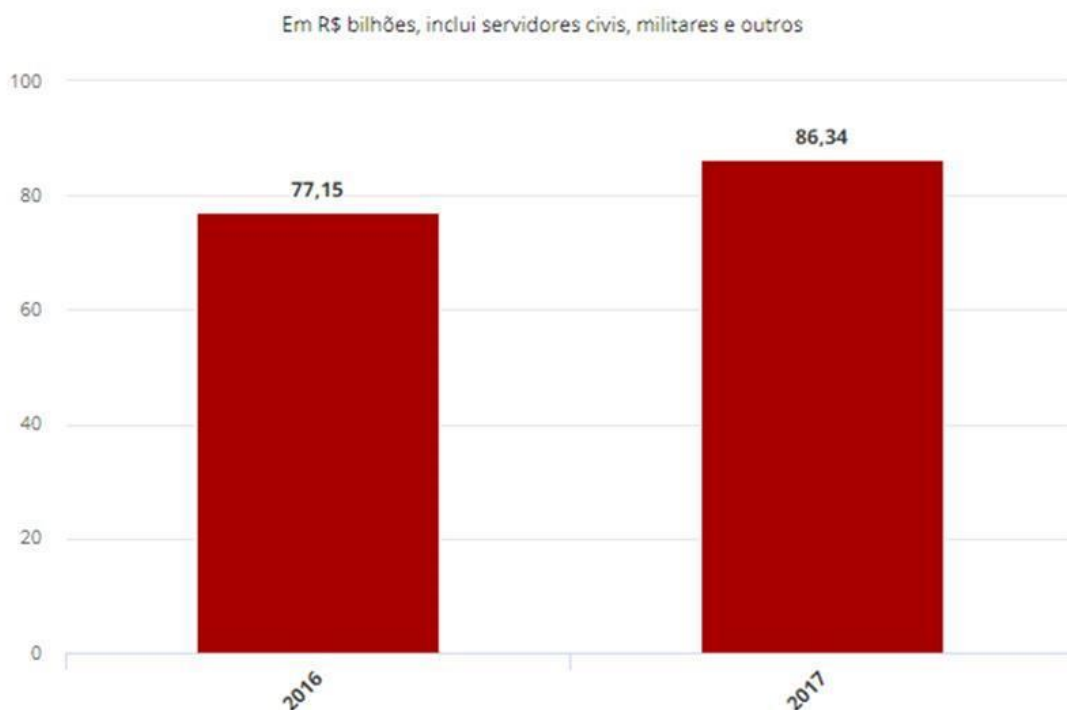
Já para o regime próprio dos servidores da União, o déficit subiu de R\$ 77,15 bilhões (setenta e sete bilhões e cento e cinquenta milhões de reais), no ano de 2016, para R\$ 86,34 bilhões (oitenta e seis bilhões e trezentos e quarenta milhões de reais) em 2017, uma alta de 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), ou de R\$ 9,19 bilhões (nove bilhões e cento e noventa milhões de reais), conforme exposto na figura 2. O déficit dos regimes próprios dos servidores da União do ano passado, de R\$ 86,34 bilhões (oitenta e seis bilhões e trezentos e quarenta milhões de reais), se dividiu da seguinte forma, (Ministério da Fazenda, 2018, p,02):

- a) servidores civis: rombo de R\$ 45,24 bilhões (quarenta e cinco bilhões e duzentos e quarenta milhões de reais);
- b) servidores militares: rombo de R\$ 37,68 bilhões (trinta e sete bilhões e seiscentos e oitenta milhões de reais);
- c) demais servidores: déficit de R\$ 3,42 bilhões (três bilhões e quatrocentos e vinte milhões de reais).

A explicação para este rombo nas contas da previdência se deve à diferença entre o valor arrecadado pelo sistema e o das despesas com o pagamento de benefícios, segundo o Ministério da Fazenda. As receitas previdenciárias subiram 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) em 2017, para R\$ 374,8 bilhões (trezentos e setenta e quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), em linha com o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), cujas estimativas apontam para uma alta de cerca de 1% (um por cento) no ano passado, e também com o aumento do emprego no país. Já as despesas previdenciárias aumentaram 9,7% (nove inteiros e sete décimos por cento) no ano passado, para R\$ 557,2 bilhões (quinhentos e cinquenta e sete bilhões e duzentos milhões de reais). Essa alta está relacionada com a correção dos benefícios em 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), além do aumento no número de benefícios pagos, algo que acontece todos os anos.

Outra confirmação é que a mudança da regra em 2015, com a instituição da fórmula 85/95 (soma do tempo de contribuição com a idade, respectivamente para mulheres e homens) influenciou o aumento do número de aposentados no ano 2017, contribuindo para aumentar o rombo previdenciário.

Figura 2 – Déficit da Previdência dos Servidores da União (RPPS)



Fonte: Ministério da Fazenda, 2018.

Como forma de entender o rombo da previdência social, pode-se de forma sintetizada listar como fatos causadores, (Ministério da Fazenda, 2018, p,03):

- a) Aumento da população de idosos no Brasil;
- b) 13 (treze) milhões de desempregados contribuem para queda na arrecadação;
- c) Atuais formas de se aposentar: idade precoce e aposentadoria por tempo de contribuição;
- d) Débito das empresas com o governo da ordem de R\$ 370 bilhões (trezentos e setenta bilhões de reais);
- e) Isenções concedidas a vários setores da economia, como o agronegócio, micros e pequenos empreendedores e entidades filantrópicas;
- f) Previdência rural sem contribuições e com fraudes;
- g) Privilégios dos servidores estaduais e militares ao se aposentarem;

h) Deficiência na fiscalização para evitar sonegação.

4.1 Reforma da Previdência

Por conta dos seguidos déficits bilionários, o governo propôs ao Congresso uma reforma da previdência. A principal mudança proposta é a criação de uma idade mínima para acesso à aposentadoria, o que faria com que a população contribuísse por mais tempo para o sistema e demorasse mais para se aposentar.

No fim de 2017, o governo tentou e sem sucesso a aprovação da proposta no Congresso, devido à resistência de parte dos parlamentares às mudanças, impopulares, e também devido à crise política que atinge o governo Michel Temer. A equipe econômica retomou as discussões sobre a reforma da Previdência e deu aval para uma proposta mais enxuta, sem alterações na previdência dos trabalhadores rurais e nas regras do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

O governo porém não abriu mão de três pontos, (Ministério da Fazenda, 2018, p,04):

- a) equiparar as regras do setor público e do setor privado;
- b) instituir uma idade mínima de aposentadoria de 65 (sessenta e cinco) anos para homens e de 62 (sessenta e dois) anos para mulheres;
- c) manter uma regra de transição por 20 (vinte) anos, durante os quais seria possível se aposentar abaixo da idade mínima.

A proposta sob reforma aguarda no plenário da Câmara dos Deputados e para sua aprovação é necessário obter 308 (trezentos e oito) votos para alterar as regras previdenciárias. Depois da Câmara, a proposta também tem de passar pelo crivo do Senado Federal. Segundo o atual secretário de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Marcelo Caetano, (2018, p. 02);

se aprovada, a reforma proporcionaria uma economia de R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) a R\$ 6 bilhões (seis bilhões de reais) no ano de 2019 apenas no INSS. Até 2060, afirmou ele, a economia, em relação aos valores que seriam gastos sem a reforma, seria de R\$ 500 bilhões (quinhentos bilhões de reais).

Estes são valores esperados, a fim de contribuir para o equilíbrio da relação arrecadação *versus* custos na previdência e eliminar o atual déficit.

4.2 Últimas ações para aprovação da Reforma da Previdência

Está previsto para 21-11-2018 a entrega de um documento contra a reforma, pela Frente Parlamentar Mista em Defesa da Previdência Social, assinado por mais de 100 (cem) entidades classistas de todo o Brasil. A frente é contra a votação da reforma da previdência em análise na Câmara dos Deputados, PEC 287/16. Segundo os integrantes do grupo, a proposta minimiza direitos sociais devido a equivocadas políticas de renúncias fiscais adotadas a partir de 2011 no País.

Líderes de vários partidos acreditam que será difícil votar alguma reforma da previdência neste fim de ano de 2018, mas os deputados que apoiam o novo governo afirmam que seria interessante negociar a aprovação da reforma que está em tramitação para que Jair Bolsonaro já começasse o seu mandato com menos pressões na área fiscal.

O presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, defende a necessidade de aprovação da reforma, mas reconhece que não será uma tarefa fácil aprovar a proposta encaminhada pelo governo Temer.

Por outro lado, a intervenção na segurança pública no Rio de Janeiro, que deve vigorar até o dia 31 de dezembro 2018, também atrapalha a votação da proposta. Isso porque a Constituição veda a votação de PECs durante a vigência de intervenção federal.

5 CONCENTRAÇÃO DE IDOSOS: AUMENTO DA PERSPECTIVA DE ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

A relação entre o envelhecimento populacional e a previdência é tema de discussão e análise desde a década de 1990 no Brasil e em vários países. É fato que o envelhecimento populacional é uma tendência em diversas nações, e as consequências podem refletir-se nas despesas dos Governos, como a previdência social e a saúde.

Na previdência, para que as contas estejam em equilíbrio, é necessário que haja um número maior de trabalhadores em atividades remuneradas em relação ao número de beneficiários na previdência. Quando a população segue uma tendência de envelhecimento, como é o caso do Brasil e de outras nações do mundo, como vários países da Europa, nasce a preocupação de que as despesas superem as receitas.

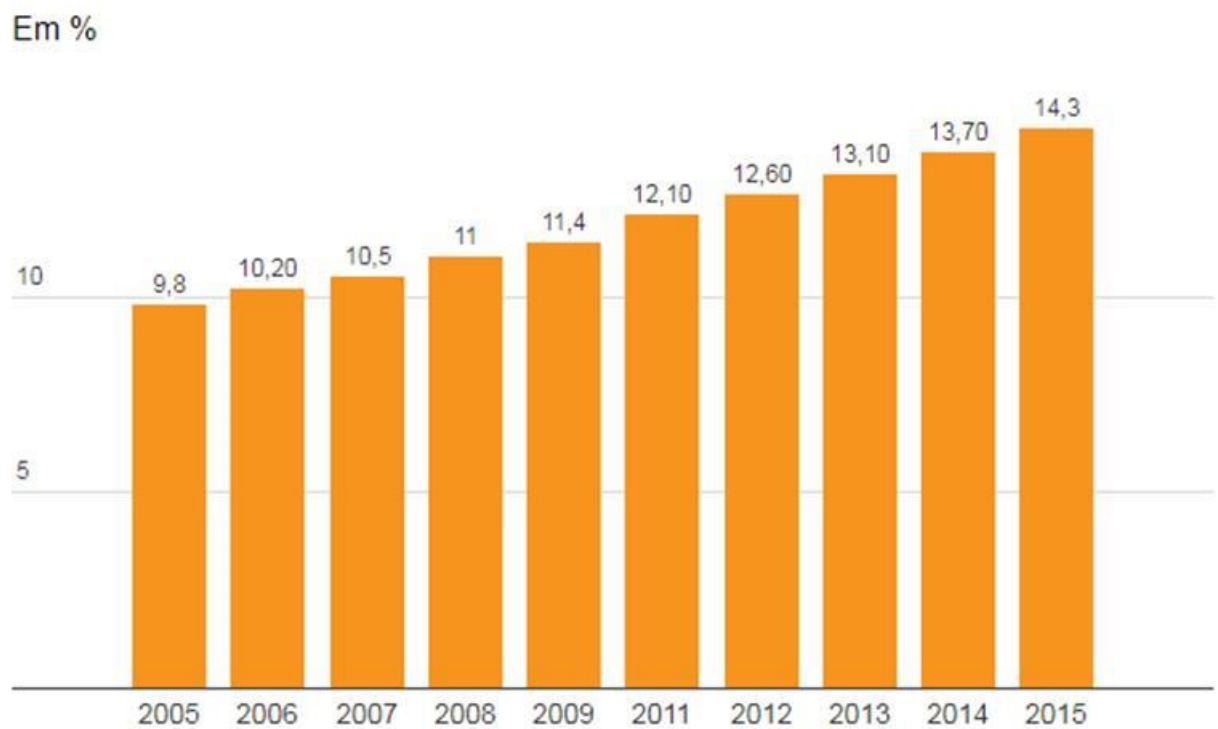
Os gastos do Governo com a aposentadoria dos trabalhadores é diretamente proporcional ao aumento da expectativa de vida da população. A esperança de vida ao nascer no Brasil tem crescido bastante nos últimos anos e supera os 73 (setenta e três) anos (em 2016), o que tem ampliado ainda mais o número de idosos e, por consequência, o número de pessoas recebendo valores da previdência social relativos à aposentadoria.

Além da expectativa de vida, outro fator demográfico importante para a análise futura dos gastos com previdência é a taxa de fecundidade. No Brasil, por exemplo, houve uma expressiva queda da fecundidade nas últimas décadas. A taxa de fecundidade brasileira em 1950 era de mais de 6 (seis) filhos por mulher. Na atualidade, esse número caiu para 1,74 (um inteiro e setenta e quatro centésimos) filhos por mulher (2015). Esse panorama tem relação direta com a diminuição da população jovem, que trabalha e mantém o sistema de previdência social.

Com o aumento gradativo da população idosa, que em 2015 per fez um índice de 14,3%, (quatorze inteiros e três décimos por cento) segundo o IBGE, e a redução progressiva da população jovem, equilibrar as contas da previdência social e ao mesmo tempo garantir o bem-estar da população idosa pode tornar-se um problema para a estabilidade do sistema previdenciário público. A progressão da população idosa representa um crescimento de 46% (quarenta e seis por cento) em relação aos 9,8% (nove inteiros e oito décimos por cento) verificados em 2005, conforme é

apresentado na figura 3. Além disso, 46,2% (quarenta e seis inteiros e dois décimos por cento) dos brasileiros com mais de 60 (sessenta) anos que trabalham não receberam aposentadoria em 2015, reflexos de alterações legislativas dos regimes previdenciários na direção de postergar a concessão de aposentadoria, segundo o IBGE.

Figura 3 – Participação dos idosos no total da população brasileira



Fonte: IBGE, 2018.

6 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº287/2016

No passado, já se estudou a unificação dos regimes de previdência, de modo a existir apenas um e não dois, como atualmente, RGPS e RPPS. A reforma da previdência, PEC 287, na verdade mantém os dois regimes, mas busca uniformizar os benefícios em ambos. Esse é inclusive o discurso público dos autores da Reforma. Como mecanismo adicional prevê a instituição obrigatória da previdência complementar, composta por aportes do servidor público e do respectivo ente federativo. Ressalvadas as regras de transição, o servidor público bem se aproxima do segurado do RGPS, com a garantia da previdência complementar, que existe também nas estatais e nas grandes empresas privadas, não sendo, assim, um privilégio para os servidores públicos. Essa equiparação não se justifica nas carreiras típicas de Estado, principalmente para a magistratura e os membros do Ministério Público, cujas atribuições exigem tratamento específico, dadas as particularidades dos referidos cargos, como outrora ocorreu na redação originária das Constituições de 1967, 1969 e de 1988.

No mais, a PEC 287 traz para o texto da Constituição da República aquilo que já é uma realidade na prática brasileira. Os servidores públicos sem previdência própria serão submetidos ao RGPS. Como administrar o RPPS é custoso e complexo, boa parte dos servidores públicos de municípios de menor porte serão fatalmente remetidos ao RGPS. Só que, agora, com base constitucional, sem poder, em tese, invocar as regras do artigo 40 da Constituição da República.

As principais mudanças no texto são:

- a) Idade mínima de aposentadoria, com a regra de transição até 2042; 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) para homens (INSS e servidores); 60 (sessenta) para professores de ambos os sexos; 55 (cinquenta e cinco) anos para policiais e trabalhadores em condições prejudiciais à saúde;
- b) Tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos para segurados do INSS e de 25 (vinte e cinco) anos para servidores públicos;
- c) Novo cálculo do valor da aposentadoria, começando de 60% (sessenta) para 15 (quinze) anos de contribuição até 100% (cem por cento) para 40 (quarenta) anos;
- d) Receitas previdenciárias deixam de ser submetidas à DRU;

- e) exige idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para o deferimento da integralidade;
- f) prevê substancial restrição de acesso à pensão, quer pela redução do seu valor, quer pela vedação de cumulação.;
- g) servidores públicos sem previdência própria serão submetidos ao RGPS.

6.1 Idade mínima e regra de transição

Este é o principal ponto na reforma do texto e que levanta debates de toda a sociedade, pois diretamente implica a cada cidadão brasileiro ter que trabalhar por mais anos antes de se aposentar. Assim também é motivo para imensa rejeição da população para com a reforma da previdência.

O texto cria idades mínimas para a aposentadoria, respeitando uma regra de transição que aumenta esta idade em 1 (um) ano a cada 2 (dois) anos de contribuição, até chegar a um patamar definitivo em 2042.

A idade mínima é diferente para trabalhadores, 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) para homens e categorias especiais como professores, policiais e trabalhadores submetidos a ambientes nocivos à saúde, conforme ilustra a figura 4.

Figura 4 – Idades mínimas para se aposentar



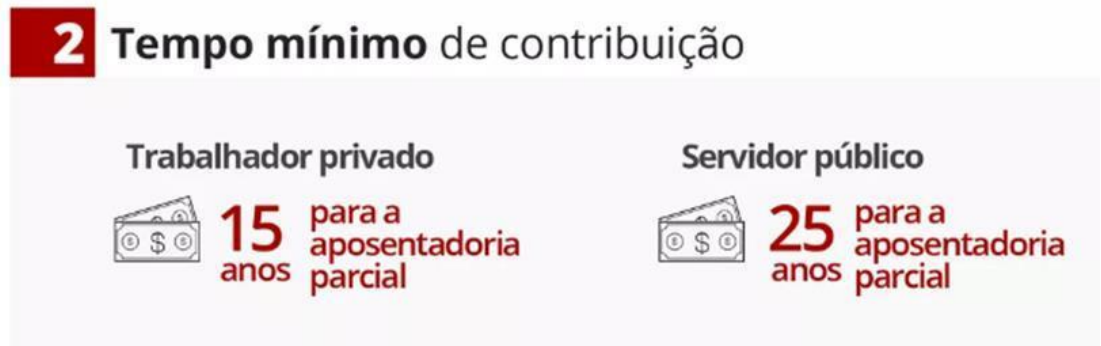
Fonte: G1 Economia, 2018.

6.2 Tempo de contribuição

O texto da PEC 287 mantém em 25 (vinte e cinco) anos o tempo mínimo de contribuição para servidores públicos se aposentarem, mas reduz esta exigência para 15 (quinze) anos no caso dos trabalhadores do INSS, como na regra atual, ilustração na figura 5.

Contudo, quem se aposentar com 15 (quinze) anos de trabalho vai receber um benefício parcial, de apenas 60% (sessenta por cento) do valor. O cálculo aumenta o valor da aposentadoria conforme os anos de contribuição, até chegar à aposentadoria integral, com 40 (quarenta) anos de trabalho.

Figura 5 – Tempo mínimo de contribuição



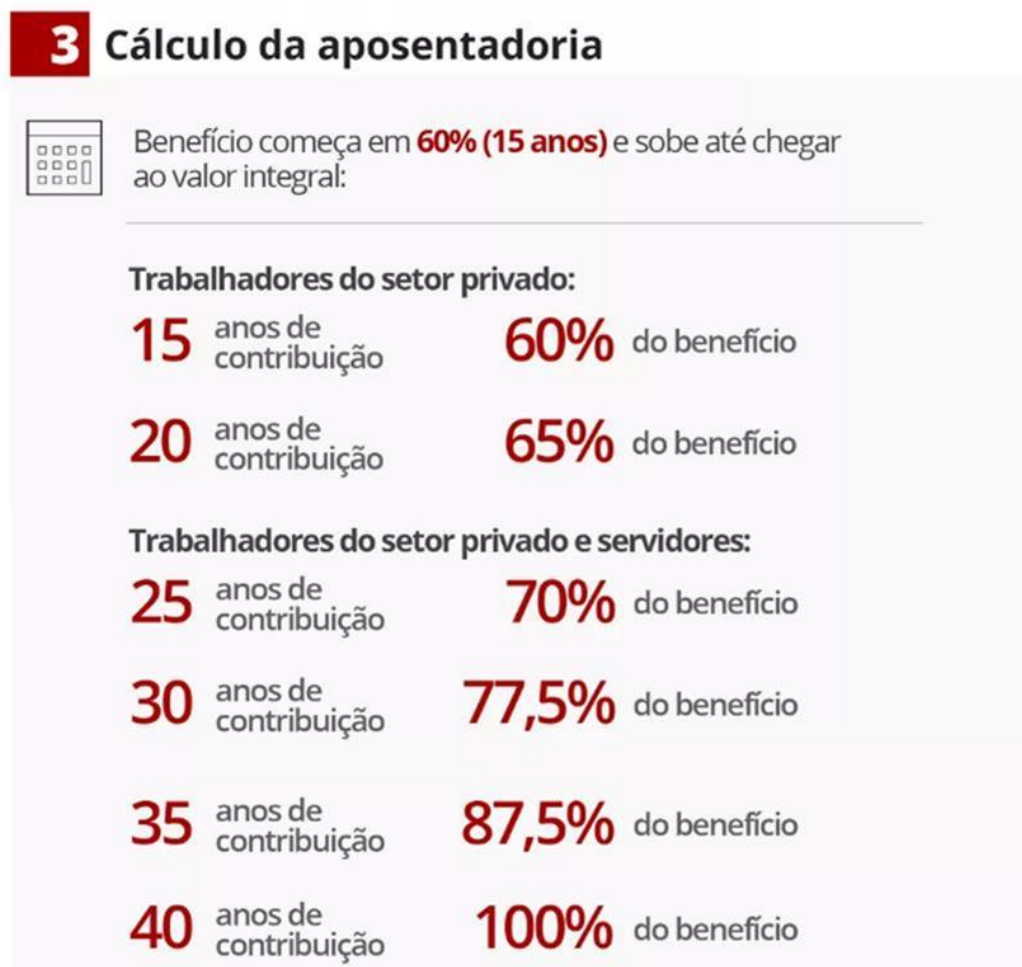
Fonte: G1 Economia, 2018.

6.3 Mudanças no cálculo do benefício

No cálculo do valor da aposentadoria, o trabalhador do INSS que se aposentar com 15 (quinze) anos de contribuição terá seu benefício reduzido em 40% (quarenta por cento) em relação à aposentadoria integral, ou seja, receberá 60% (sessenta por cento) da média de todas as suas contribuições.

O governo propõe que este valor aumente gradativamente e em velocidade mais rápida conforme o tempo de serviço, até alcançar 100% (cem por cento) da aposentadoria com 40 (quarenta) anos de contribuição, conforme detalhes ilustrados na figura 6.

Figura 6 – Novo cálculo do valor da aposentadoria



Fonte: G1 Economia, 2018.

6.4 Desvios pela DRU

Pela nova proposta, a arrecadação com as contribuições da Previdência deixa de ser submetida à chamada Desvinculação das Receitas da União (DRU). Hoje, este mecanismo permite desvincular 30% (trinta por cento) da receita dos tributos do sistema previdenciário para cobrir outros gastos públicos. Na prática, como a Previdência fecha com déficit, ou seja, despesas maiores que receitas, o governo acaba precisando repor estes recursos, ilustração na figura 7.

Figura 7 – Receitas previdenciárias e a DRU

4 DRU

As contribuições da Previdência deixam de ser submetidas à Desvinculação das Receitas da União (DRU).
Hoje, o mecanismo desvia **30% de tributos para cobrir outros gastos públicos.**

Fonte: G1 Economia, 2018.

6.5 Pensão por Morte

Atualmente a pensão por morte é paga com base no salário ou aposentadoria do falecido. Sendo assim, se o falecido recebia, em média, R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, seus dependentes são beneficiados com uma pensão de mesmo valor. Dependentes aposentados também tem direito a pensão.

Com a proposta da PEC 287, o valor da pensão será reduzido e os dependentes que já recebem algum tipo de benefício permanente do INSS, não terão o direito de receber a pensão por morte integral. Haverá uma redução no valor do segundo benefício.

O cálculo da pensão por morte continuará levando em conta o valor do salário ou aposentadoria, que era antes recebido pelo falecido. No entanto, será repassado para os dependentes, apenas 50% (cinquenta por cento) do valor total, acrescentando 10% (dez por cento) para cada dependente.

A proposta permite o recebimento de pensão por morte e aposentadoria ao mesmo tempo, porém com limite de até dois salários mínimos.

6.6 Aposentadoria Rural

Os trabalhadores rurais, pequenos agricultores ficaram de fora da nova proposta da reforma. Anteriormente, o governo pretendia igualar a idade mínima de aposentadoria à de outros trabalhadores, em 65 (sessenta e cinco) anos para

homens e mulheres e exigir um tempo mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

O texto atual exclui estas mudanças para o trabalhador rural, preservando a regra atual: aposentadoria por idade aos 55 (cinquenta e cinco) anos no caso das mulheres e aos 60 (sessenta anos) anos para os homens, e tempo mínimo de 15 (quinze anos) anos de contribuição, de modo que o trabalhador continuará contribuindo com um percentual sobre a receita de sua produção, de forma facultativa., conforme ilustra a figura 8.

Figura 8 – Regra da aposentadoria rural



Fonte: G1 Economia, 2018.

6.7 Benefício da Prestação Continuada

Já o Benefício da Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), espécie de ajuda paga pelo governo a idosos em situação de extrema pobreza e pessoas com deficiência, continua vinculado ao salário mínimo. A proposta anterior previa que o valor do benefício poderia ser menor, conforme ilustração da figura 9.

Figura 9 – Regra do Benefício da Prestação Continuada



Fonte: G1 Economia, 2018.

O projeto da PEC 287 afeta os atuais e os futuros servidores. Ressalvado o direito adquirido de quem já preencheu, na data da emenda, os requisitos para se aposentar ou obter o direito à pensão, a reforma atinge os demais servidores tanto na regra permanente do artigo 40, quanto nas disposições transitórias.

Na regra permanente a previdência complementar deixa de ser, teoricamente, uma opção para o ente, para ser uma imposição, o que levará a complementação dos proventos dos novos servidores a ser feito por entidade de previdência complementar. Sendo assim, para ter um regime próprio, o ente deve ter não apenas estrutura e requisitos para operar o RPPS, mas também para associar seus servidores a uma entidade de previdência complementar. E os novos servidores serão atingidos, ainda, com a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para o homem e 62 (sessenta e dois) anos para a mulher para se aposentarem.

Outra disposição prejudicial aos servidores repousa no fim da aposentadoria integral no caso de moléstias graves. Existem, assim, inúmeras correções que merecem ser feitas na PEC 287, mesmo após as Emendas acolhidas pela Comissão, de forma a torná-la mais equânime. Toda a fundamentação do projeto da PEC baseia-se em motivos de ordem econômica.

Os segurados do regime geral não podem ser responsabilizados pela má aplicação dos recursos da previdência desde a década de 1930, quando surgiram os institutos de aposentadoria e pensões. Recursos da Previdência Social foram aplicados em fins diversos. E também não podem os segurados da previdência responderem pelos encargos do governo com a Assistência Social, que deve ser custeada por impostos. E, quanto aos servidores públicos não pode o Governo exigir

que um sistema que só recentemente se tornou contributivo promova equilíbrio entre as receitas e despesas.

Por oportuno, cumpre rememorar que o servidor público contribui diretamente para o RGPS em compra realizada em que incidem contribuições sociais, de modo que é evidente que o custeio do RPPS não pode ser comparado com RGPS quando as contribuições sociais são direcionadas somente para este último regime de previdência.

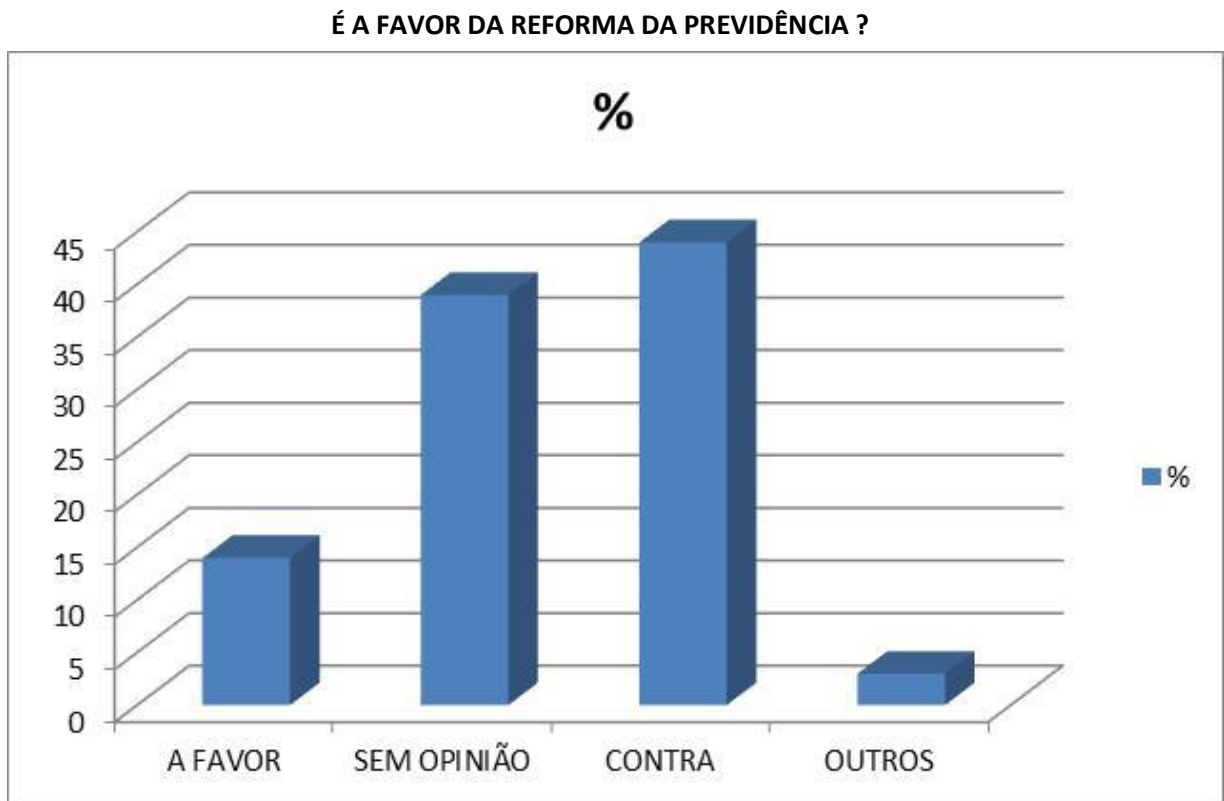
6.8 Economia nos gastos

O projeto inicial da reforma da previdência previa uma economia nos gastos com aposentadorias de pouco menos de R\$ 800 bilhões (oitocentos bilhões de reais) em 10 (dez) anos, e a proposta aprovada em maio de 2017 na comissão especial representava 75% (setenta e cinco por cento) daquela originalmente enviada ao Congresso. Ou seja, se a nova proposta de reforma, PEC 287/2016, for aprovada e representar 60% (sessenta por cento) da original, a economia será de pouco menos de R\$ 480 bilhões (quatrocentos e oitenta bilhões de reais) em uma década, ou R\$ 320 bilhões (trezentos e vinte bilhões de reais) a menos do que o previsto inicialmente.

7 OPINIÃO PÚBLICA SOBRE A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Em pesquisa encomendada pelo Palácio do Planalto em Janeiro de 2018, mostra que 14% (quatorze por cento) da população é favorável à reforma da previdência, enquanto 44% (quarenta e quatro por cento) não querem as mudanças nas regras de aposentadoria e 39% (trinta e nove por cento) ainda não tem opinião formada sobre o assunto, conforme ilustração na figura 10.

Figura 10 – Pesquisa de Opinião Pública



Fonte: Ibope, 2018.

O levantamento feito pelo Ibope foi realizado às vésperas de tentativa de votação da medida na Câmara, em um momento delicado para o governo, que ainda tentava chegar aos 308 (trezentos e oito) votos necessários para fazer com que o texto avance no Congresso.

Apesar do índice daqueles que são favoráveis à reforma ter ficado abaixo dos 15% (quinze por cento), integrantes do governo de Michel Temer comemoraram a queda da resistência à medida.

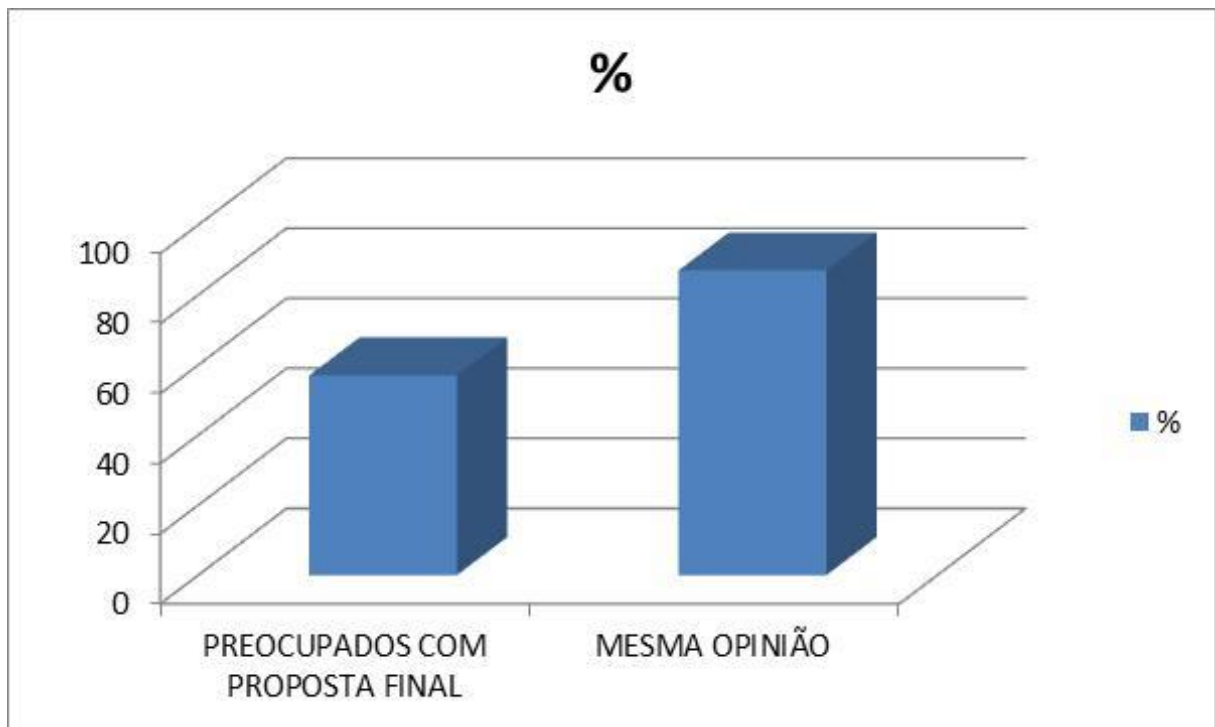
As pesquisas são feitas periodicamente a pedido do planalto e o número daqueles que eram contrários à proposta já havia chegado a 68% (sessenta e oito por cento) e pela lei o governo precisa divulgar os levantamentos até quatro meses depois que eles foram feitos.

Entre as dezenas de perguntas feitas sobre a nova previdência, o instituto questionou o acesso que os entrevistados tiveram ao tema nos últimos meses e se isso os fez mudar de ideia sobre o assunto. A resposta foi a seguinte:

- a) 87% (oitenta e sete por cento) disseram não ter mudado de opinião e;
- b) 57% (cinquenta e sete por cento) afirmaram ter alguma preocupação em relação à proposta final que ainda será votada, exemplificado pelo figura 11.

Figura 11 – Acesso ao tema *versus* mudança de opinião

MESMA OPINIÃO E CONFIANÇA NA NOVA PROPOSTA DA PREVIDÊNCIA ?



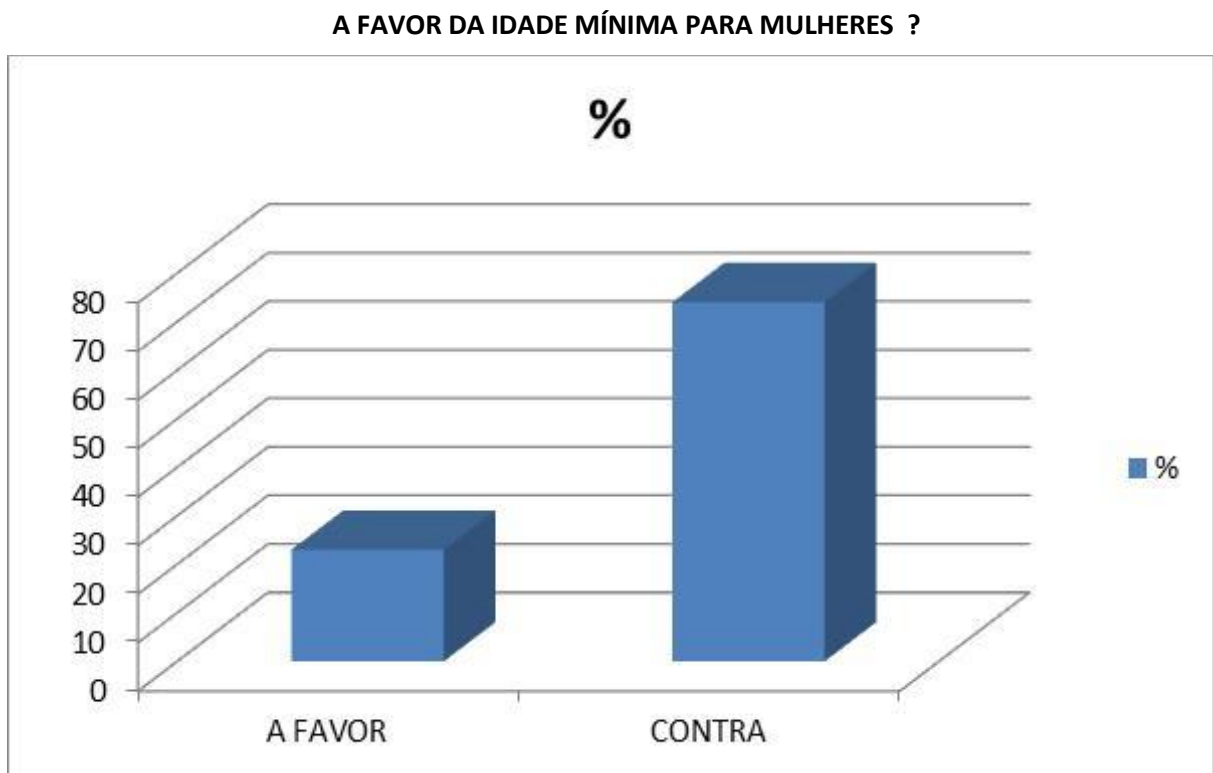
Fonte: Ibope, 2018.

O governo já reduziu em parte o texto da proposta inicial da reforma enviada no fim de 2016 ao Congresso, com o objetivo de alcançar o patamar necessário para a sua aprovação, mas não descarta novas flexibilizações.

A pesquisa, porém, mostrou que mesmo na questão da idade mínima ainda há resistências :

- a) 23% (vinte e três por cento) concordam com a proposta de 62 (sessenta e dois) anos para as mulheres, com tempo de transição em 20 (vinte) anos, enquanto;
- b) 74% (setenta e quatro por cento) discordam da medida, exemplificado pela figura 12.

Figura 12 – Favorabilidade quanto a idade mínima para mulheres

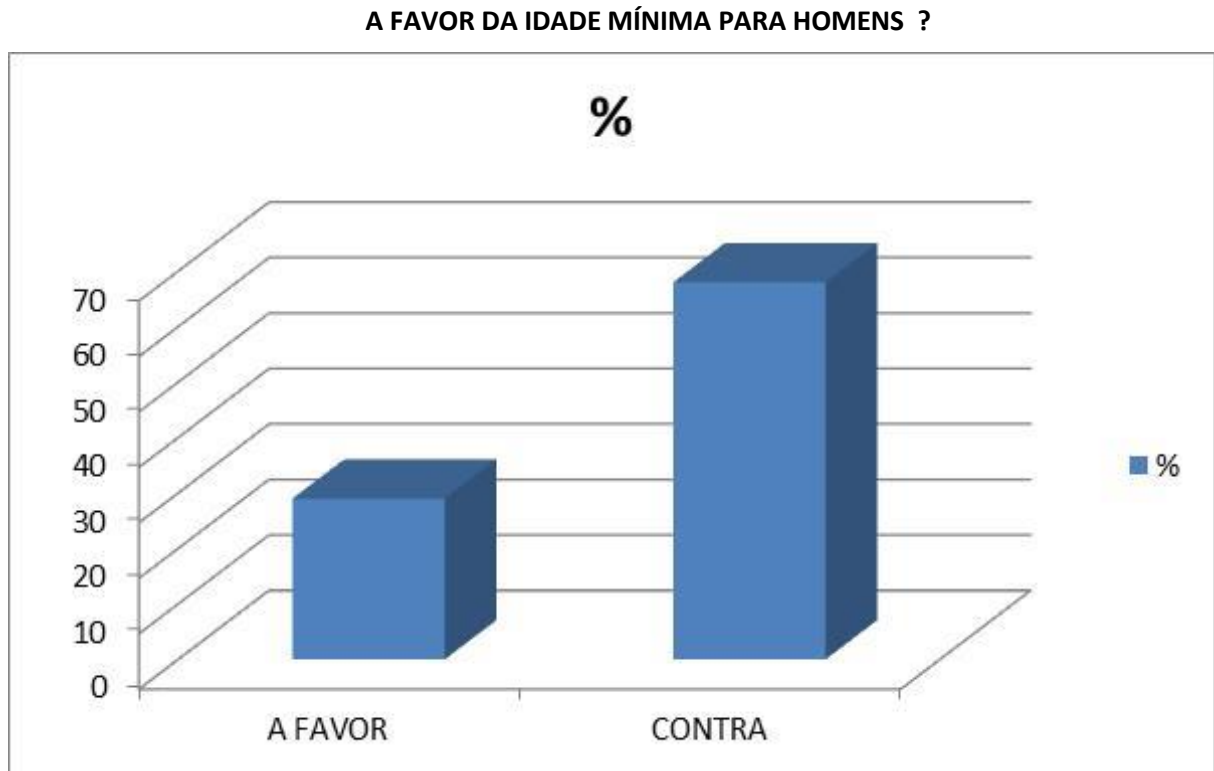


Fonte: Ibope, 2018.

No mesmo raciocínio para os homens:

- a) 29% (vinte e nove por cento) concordam com a idade mínima fixada em 65 (sessenta e cinco) anos, daqui a 20 (vinte) anos, enquanto;
- b) 68% (sessenta e oito por cento) discordam, exemplificado pelo figura 13.

Figura 13 - Favorabilidade quanto a idade mínima para homens



Fonte: Ibope, 2018.

O instituto ouviu 2.002 (duas mil e duas) pessoas entre os dias 25 e 29 de Janeiro 2018, em 140 (cento e quarenta) municípios, e a margem de erro é de dois pontos percentuais para mais ou para menos.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema deste trabalho de conclusão de curso é de muita assertividade, pois a Reforma da Previdência Social é assunto na mídia nacional, desperta o interesse de todos os cidadãos, além de ser o principal projeto na demanda das casas legislativas, para o início do Governo do Presidente Jair Bolsonaro que toma posse em 01 de Janeiro de 2019.

O objeto do estudo é apresentado na fase introdutória deste trabalho: delimitação das idades mínimas para mulheres e homens se aposentarem, é plenamente respondido, quando no contexto teórico são apresentados dados e fatos atuais, que contribuem para a queda na arrecadação da previdência, com correspondentes déficits. O resultado final é o desequilíbrio na relação arrecadação *versus* gastos públicos, e o governo desprovido de reservas financeiras para aplicar em projetos sociais e desenvolvimento do país.

O trabalho apresenta a solução nacional, que vem na forma de proposta de Reforma da Previdência Social, através do Projeto de Emenda à Constituição, PEC 287/2016, cuja ação central é a fixação de idades mínimas para mulheres e homens se aposentarem, sendo 62 (sessenta e dois) anos para mulheres e 65 (sessenta e cinco) anos para homens podendo ainda, até serem flexibilizadas. É demonstrado que permitirá maior arrecadação de contribuintes à previdência, redução de benefícios e equilíbrio das contas públicas. A elaboração desta solução passa por discussão e participação de toda a sociedade brasileira, em ambiente harmonioso e democrático.

Por fim, o estudo atingiu todas as expectativas, pois foram aplicadas as técnicas e metodologias aprendidas em sala de aula, participativo quanto às orientações dos mestres e é um legado às demais gerações futuras no ensinamento do Curso de Direito. No mérito técnico e objetivo do tema, ocorreu a aplicação da legislação da Proposta de Emenda à Constituição nº287/2016, vindo a confirmar que as leis disciplinam o convívio social, e a ciência Direito é um dos alicerces a sustentar o desenvolvimento humano, tornando-se essencial à vida.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, A.O.; CAMARANO, A.A.; GIACOMIN, K.C..2016. *Política Nacional do Idoso: Velhas e Novas Questões*; IPEA, Rio de Janeiro 2016.

BRASIL. *Aposentadoria: Tábua de Mortalidade do IBGE muda fator previdenciário*.Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2017/aposentadoria-tabua-demortalidade-do-ibge-muda-fator-previdenciario/>>.Acesso em: 20 set. 2018.

BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição nº287/2016*, Câmara dos Deputados.

BRASIL. *Reforma da Previdência sob a visão da AMB 2018*, Associação dos Magistrados Brasileiros, Jan. 2018.

CÉSPEDES, Livia; ROCHA, Fabiana Dias *Vade Mecum Saraiva*. 25. ed. atual e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

DANA, Samy. *Por que a reforma da Previdência é necessária?*. 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/blog/samy-dana/post/por-que-reforma-da-previdencia-e-necessaria.html>>.Acesso em: 25 set. 2018.

DIAS, Marina. *Pesquisa do Planalto mostra 14% a favor da reforma da Previdência*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/01/1954879-pesquisa-do-planalto-mostra-14-a-favor-da-reforma-da-previdencia.shtml>>. Acesso em: 22 nov. 2018

LAPORTA, Taís. *Novo Texto da Reforma da Previdência*. Editado em: 22 nov. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/veja-os-principais-pontos-da-nova-versao-da-proposta-do-governo-para-a-reforma-da-previdencia.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2018

LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário*. 19ª ed.; Forense, 2016.

NIETZSCHE, Friedrich. Disponível em: <https://www.pensador.com/autor/friedrich_nietzsche/>.Acesso em: 07 out. 2018.

NOLASCO, Lincoln. *Evolução Histórica da Previdência Social no Brasil e no Mundo*.2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20>. Acesso em: 02 out. 2018.

GLOSSÁRIO

Autarquia	serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica
Capitalização	acumulação de bens de capital
Corrupção	crime praticado por funcionário público contra a administração em geral
Déficit	rombo, saldo negativo
Equiparação	ato ou efeito de equiparar(-se), de igualar(-se).
Intervenção	é uma supressão temporária da autonomia territorial assegurada a uma Nação, sob suas dependências ou entes federativos (Estados, Municípios) regulada pela Constituição Nacional
Sonegação	falta deliberada e fraudulenta de pagamento de algum imposto